

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

**CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**, situada em Salvador, Estado da Bahia, na 2ª Avenida, 200, Plataforma III, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J/M.E. sob o nº 13.937.123/0001-03, neste ato devidamente representada por seus representantes legalmente habilitados infra-assinados;

**CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima de economia mista de capital aberto, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, quadra 4, bloco C, lote 32, 24º andar, através de sua filial Agência Setor Público-Bahia, localizada em Salvador (BA), na Av. Tancredo Neves, 450, Caminho das Árvores, Edifício Suarez Trade, 31º andar, CEP: 41820-901, inscrita no C.N.P.J/M.E. sob o nº 00.000.000/5082-25, neste ato devidamente representado por seus representantes legalmente habilitados infra-assinados.

**INTERVENIENTE ANUENTE: FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP**, empresa com sede social na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Ladeira da Fonte das Pedras, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J/M.E. sob o nº 08.906.994/0001-11, neste ato devidamente representada por seus representantes legalmente habilitados infra-assinados.

**CONSIDERANDO:**

- (i) que o Consórcio formado pelas Construtora OAS Ltda. e Odebrecht Participações e Investimentos S.A. (“Consórcio”) foi vencedor da concorrência internacional, deflagrada por meio do Edital nº 01/2009 (“Edital”) e, como consequência, celebrou, por meio da **INTERVENIENTE ANUENTE**, com o Estado da Bahia, o Contrato de Concessão nº 02/2010, de 21 de janeiro de 2010 (“Contrato de Concessão”);
- (ii) que, com o objetivo de viabilizar a alocação de recursos necessários à execução dos investimentos iniciais do Contrato de Concessão, a **INTERVENIENTE ANUENTE**: (a) emitiu as cédulas de crédito bancário nº 11252010068602 e 11202010024201 (individualmente “CCB” e, em conjunto, “CCBs”) em favor da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.; (b) celebrou o Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular com o Banco do Nordeste S.A. (“Contrato de Financiamento BNB”); e (c) promoveu a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, cujo agente fiduciário é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Debêntures” e, em conjunto com as CCBs e o Contrato de Financiamento BNB, os “Instrumentos de Financiamento”; sendo, ainda, a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., o Banco do Nordeste S.A. e os debenturistas, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. denominados, conjuntamente, “Financiadores”);
- (iii) que as Partes, visando equacionar divergências referentes à execução contratual e reduzir despesas do erário, alcançaram os termos de uma autocomposição para promover a readequação econômico-financeira do Contrato de Concessão, tendo celebrado o Quinto Termo Aditivo a este no dia 26 de outubro de 2021 (“Termo Aditivo ao Contrato de Concessão”);

- (iv) que a Cláusula Terceira do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão estabeleceu a possibilidade de emissão de empenho diretamente em nome dos Financiadores em relação às obriga-

CENTRAIS DE ATENDIMENTO – [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) – Central de Atendimento BB: 4004-0001 (capitais) e 0800-7290001 (demais localidades) – Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800-7290088 – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-7290722 – Ouvidoria BB: 0800-7295678.

ções pecuniárias da Administração Pública, para utilização na amortização de parte da dívida oriunda dos Instrumentos de Financiamento (“Empenho Direto”);

- (v) que, igualmente conforme a Cláusula Terceira do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a **CONTRATANTE** assumiu a responsabilidade pelos encargos tributários incidentes sobre o Empenho Direto (“Encargos Tributários”);
- (vi) que, para operacionalizar o Empenho Direto, a **CONTRATANTE** obrigou-se a constituir conta bancária de não livre movimentação em benefício exclusivo da **INTERVENIENTE ANUENTE** e nesta conta depositar a integralidade dos valores necessários para pagar os Encargos Tributários.

As partes acima ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**, doravante denominado **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou **CONTRATO**, mediante as cláusulas descritas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO**, pelo presente **CONTRATO**, prestará à **CONTRATANTE** serviços de administração de recursos por meio da conta bancária de não livre movimentação nº 993.593-2, mantida junto à Agência Setor Público-Bahia, prefixo 3832, na cidade de Salvador/BA (“Conta Garantia”), nos termos constantes do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que se encontram refletidos no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO** fica, desde já, isento de quaisquer responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no âmbito do Contrato de Concessão e do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, exceto as decorrentes de sua atuação como administrador da Conta Garantia e de sua condição como banco contratado na forma expressamente acordada neste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - A Conta Garantia** objeto dessa prestação de serviço de administração de contas, citada na cláusula primeira, será de movimentação exclusiva do **CONTRATADO**, o qual fará tal movimentação única e exclusivamente para realizar o pagamento integral dos Encargos Tributários, não sendo permitida a liberação dos valores da Conta Garantia para qualquer outra finalidade nem a movimentação/emissão de cartões magnéticos, talões de cheques ou qualquer outro meio de movimentação/emissão realizado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO** fica, desde já, autorizado pela **CONTRATANTE** a realizar o pagamento, por débito na Conta Garantia e sem a necessidade de qualquer autorização adicional da **CONTRATANTE**, dos Encargos Tributários mediante liquidação das guias oficiais de pagamento dos tributos incidentes sobre o Empenho Direto, em consonância com os valores constantes no parágrafo sexto desta cláusula, atuando por conta e ordem da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As guias oficiais de pagamento dos Encargos Tributários serão emitidas pela **INTERVENIENTE-ANUENTE**, quem as apresentará ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO** em até 2 (dois) dias úteis de sua emissão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO** deverá efetuar a liquidação das guias oficiais de pagamento dos Encargos Tributários em até 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação pela **INTERVENIENTE-ANUENTE**, nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, respeitada, em qualquer caso, a data de vencimento constante em cada uma das guias, ficando, ainda, certo e ajustado entre a **INTERVENIENTE-ANUENTE** e o **CONTRATANTE** que a data de vencimento será posterior à data de apresentação das referidas guias, conforme o parágrafo segundo desta

CENTRAIS DE ATENDIMENTO – [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) – Central de Atendimento BB: 4004-0001 (capitais) e 0800-7290001 (demais localidades) – Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800-7290088 – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-7290722 – Ouvidoria BB: 0800-7295678.



cláusula, em no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATANTE** está ciente de que os recursos depositados na Conta Garantia poderão ser objeto de bloqueio em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, devendo o **CONTRATADO** comunicar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a fim de que haja recomposição do valor bloqueado, de forma que o **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere este parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATADO** fica obrigado a transferir à conta do Tesouro Estadual indicada pela **CONTRATANTE** eventual valor remanescente, em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento integral dos Encargos Tributários.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** obriga-se perante o **CONTRATADO** e a **INTERVENINETE-ANUENTE** a depositar, na Conta Garantia, a integralidade do valor dos Encargos Tributários em parcela única, o qual é definido, nesta data, em R\$ 33.909.033,51, em até 10 (dez) dias corridos da celebração deste instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Mediante a disponibilização na Conta-Garantia de valor igual ou superior ao indicado no parágrafo sexto, o **CONTRATADO** obriga-se a notificar, em até 2 (dois) dias úteis, a **INTERVENINETE-ANUENTE**, apresentando extrato demonstrando o saldo líquido para pagamento dos Encargos Tributários.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** e à **INTERVENINETE-ANUENTE** o comprovante de liquidação das guias oficiais de pagamento dos Encargos Tributários em até 2 (dois) dias úteis do débito do respectivo valor na Conta Garantia.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATADO** observará, quanto aos valores disponíveis na Conta Garantia, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo Estado da Bahia, assegurando-se, em todos os casos, a liquide diária dos recursos. A **CONTRATANTE** fica ciente de que eventuais alterações para aplicar recursos disponíveis adicionais na Conta Garantia devem ser feitas por intermédio do modelo de aviso - anexo I a este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

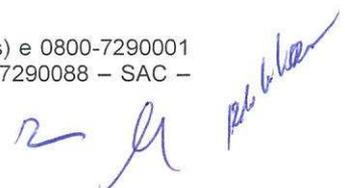
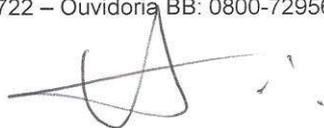
**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO**, desde já, a fornecer aos intervenientes anuentes do Contrato de Concessão e do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, informações relativas à Conta Garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATADO** está comprometido em cumprir os princípios e requisitos das legislações de proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), em relação às atividades de tratamento e processamento de dados pessoais, incluindo categorias especiais de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATADO** poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE** que sejam necessários para a execução deste **CONTRATO** ou para cumprimento de obrigações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais do **CONTRATADO** estão declaradas na sua Política de Privacidade, disponível no site <https://www.bb.com.br/>

CENTRAIS DE ATENDIMENTO – [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) – Central de Atendimento BB: 4004-0001 (capitais) e 0800-7290001 (demais localidades) – Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800-7290088 – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-7290722 – Ouvidoria BB: 0800-7295678.



PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATADO** poderá disponibilizar os dados pessoais da **CONTRATANTE** a terceiros, com a finalidade específica e exclusiva de executar as atividades necessárias à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** poderá disponibilizar os dados pessoais da **CONTRATANTE** aos órgãos judiciais e órgão reguladores que os solicitem no exercício de suas funções.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** declara neste ato que está ciente que o tratamento dos dados fornecidos ao **CONTRATADO**, diretamente ou através de qualquer intermediário, se aplicável, e os obtidos na ocasião do desenvolvimento do **CONTRATO**, ocorrerá para a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em contrapartida à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, para a plena efetivação das obrigações dispostas aqui.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A remuneração devida ao **CONTRATADO** será composta: (i) pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pago pela **CONTRATANTE** uma única vez na data de assinatura deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mais (ii) um valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pago pela **CONTRATANTE** no dia 20 de cada mês de vigência deste **CONTRATO**, acrescidos dos tributos devidos e observadas as condições apresentadas nos parágrafos abaixo.

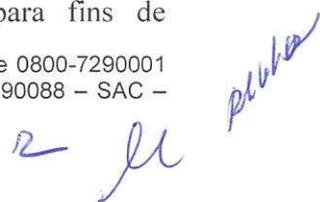
PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor mensal estipulado no item 'ii' do parágrafo primeiro será atualizado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizado o **CONTRATADO** a efetuar os débitos dos valores previstos nesta cláusula na conta corrente nº 1.100.033-3, mantida junto à Agência Setor Público-Bahia, prefixo 3832, na data dos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviço de administração de contas a que se refere o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** está enquadrada nos artigos 29, 30, 33 e 34 da Lei 10.833, de 29.12.2003, o que obriga a **CONTRATANTE** a efetuar o recolhimento, na fonte, do Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e para o PIS/PASEP sobre os valores estipulados no parágrafo primeiro, nas alíquotas e prazos previstos nessa mesma Lei. A **CONTRATANTE**, quando da retenção/recolhimento desses e de outros tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO** a título dessa prestação de serviço, deverá acrescer a essa remuneração os valores adicionais referentes ao pagamento desses e de outros tributos incidentes, de modo que o **CONTRATADO** receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção/recolhimento fosse realizado (pagamento com "grossup"). O **CONTRATADO** obriga-se a remeter à **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês em que ocorreu esse recolhimento, recibo mensal referente à prestação do serviço. A **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a remeter ao **CONTRATADO** o respectivo comprovante anual de retenção de tributos, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente ao recolhimento, conforme Art. 12º da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18.10.2004, ou Art. 37º da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11.01.2012.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de esclarecimento, fica aqui estabelecido que a **INTERVENIENTE ANUENTE** participa do presente **CONTRATO** apenas para fins de

CENTRAIS DE ATENDIMENTO – [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) – Central de Atendimento BB: 4004-0001 (capitais) e 0800-7290001 (demais localidades) – Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800-7290088 – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-7290722 – Ouvidoria BB: 0800-7295678.



operacionalização e autorização deste, não contraindo qualquer ônus, obrigação ou responsabilidade de cunho pecuniário em face do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Todas as despesas razoáveis nas quais o **CONTRATADO** precisar incorrer para o cumprimento das obrigações contidas neste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que não estejam diretamente relacionadas com o desempenho de suas atribuições, tais como, mas não limitadas a, despesas com publicações, transporte, viagens, estadas, contratação de especialistas em auditoria, fiscalização ou assessoria legal, assim como despesas cartorárias, deverão ser ressarcidas pela **CONTRATANTE**, ficando o **CONTRATADO**, desde já, autorizado a efetuar o débito dos respectivos valores na conta corrente nº 1.100.033-3, mantida junto à Agência Setor Público-Bahia, prefixo 3832, após a apresentação dos respectivos comprovantes pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em caso de falhas na prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, que comprovadamente causem prejuízos financeiros a **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE**, caberá a **CONTRATANTE** notificar o **CONTRATADO** acerca da irregularidade, tendo o **CONTRATADO** o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação da **CONTRATANTE** para sanar eventual falha na prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não sanada a irregularidade no prazo fixado no “caput” desta cláusula, e restando comprovado o prejuízo financeiro do **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, o **CONTRATADO** se obriga a ressarcir o **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, a exclusivo critério do **CONTRATADO** e caso o exclusivamente em relação ao prejuízo causada à **CONTRATANTE**, realizar a compensação com os valores devidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a título de tarifas, corrigido pelo índice do CDI a partir da data da falha operacional, ressarcimento este que será limitado ao valor da tarifa anual recebida pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA NONA** - O termo final de vigência deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** se dará e coincidirá: (i) com a liquidação total dos Encargos Tributários, por meio do pagamento das guias apresentadas pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou (ii) caso seja extinto, por qualquer motivo, o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ocasião em que o presente **CONTRATO** também será automaticamente extinto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este instrumento somente poderá ser alterado mediante formalização de aditamento, subscrito pelas partes e poderá ser rescindido por vontade de qualquer das partes, neste último caso, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Elegem as partes o foro de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final assinadas.

Salvador (Bahia), 26/10/2021.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO – [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) – Central de Atendimento BB: 4004-0001 (capitais) e 0800-7290001 (demais localidades) – Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800-7290088 – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-7290722 – Ouvidoria BB: 0800-7295678.





**CONTRATANTE - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

**CNPJ/ME nº 13.937.123/0001-03**

**NOME: JUREMAR DE OLIVEIRA**



**CONTRATADO - BANCO DO BRASIL S.A.**

**CNPJ/ME nº 00.000.000/5082-25**

**NOME: MARCUS PAULO NEVES BRITO**



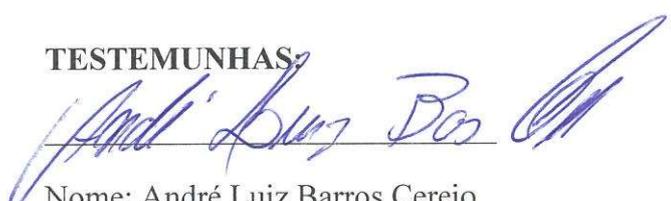
**INTERVENIENTE ANUENTE - FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP**

**CNPJ/ME nº 08.906.994/0001-11**

**NOME: DÊNIO DIAS LIMA CIDREIRA**

**NOME: CARLOS JOAQUIM DE CARVALHO**

**TESTEMUNHAS:**



Nome: André Luiz Barros Cerejo

CPF: 803.287.095-49

RG: 0744425620



Nome: Paulo Vítor Senna Dourado Gomes

CPF: 029.581.655-40

RG: 1204546703

ANEXO I

Local, dia, mês e ano (por extenso)

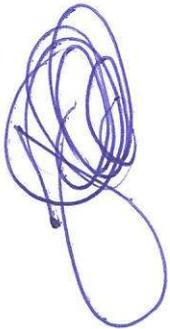
**Ao Banco do Brasil S/A**

Fm referência ao Contrato de Administração de Contas e Garantias nº número do contrato CAVR, firmado em data do contrato CAVR, a **Empresa** nome da empresa contratante, na qualidade de contratante, vem autorizar o Banco do Brasil a aplicar os recursos existentes na(s) conta(s) reserva(s) nº número da(s) conta(s) reserva(s), na modalidade de aplicação financeira denominada nome da aplicação-conta reserva.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA CONTRATANTE

Nome e cargo do funcionário com poderes para tal



*Paulo Sérgio*

ANEXO II

Local, dia, mês e ano (por extenso)

Ao Banco do Brasil S/A

Em referência ao Contrato de Administração de Contas e Garantias nº número do contrato CAVR, firmado em data do contrato CAVR, com a **Empresa nome da empresa contratante**, na qualidade de contratante, vem autorizar o Banco do Brasil a não resgatar o saldo excedente da(s) conta(s) reserva(s) nº número da(s) conta(s) reserva(s). Referido saldo permanecerá, portanto, na conta mencionada.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA CONTRATANTE

Nome e cargo do funcionário com poderes para tal

*Pl. 6/12/12*

**ANEXO III**

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM  
26 de outubro de 2021**

**LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -**

**PELA CONTRATANTE:**

Endereço: 2ª Avenida, 200, Plataforma III, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB

Cidade: Salvador Estado: Bahia CEP: 41745-003

Nome: Wanderley Peres Carloni

R.G: 55577933/SSP - SP CPF/MF: 883.227.268-72

Telefone: (71) 3115 9925

Fax: -

E-mail: wanderley.carloni@setre.ba.gov.br

Endereço: 2ª Avenida, 200, Plataforma III, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB

Cidade: Salvador Estado: Bahia CEP: 41745-003

Nome: Dairson Marcílio Oliveira Carneiro

R.G: 0967571839 SSP/BA CPF/MF: 030.120.635-01

Telefone: (71) 3115 9904

Fax: -

E-mail: Dairson.carneiro@setre.ba.gov.br

**PELA INTERVENIENTE ANUENTE:**

Endereço: Ladeira da Fonte das Pedras, s/nº, Nazaré

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

CEP: 40.050 565

Nome: Carlos Joaquim de Carvalho

R.G: 07357273-09 SSP/BA

CPF/MF: 813315765-04

Telefone: 71 3329-2107

Fax: -

E-mail: carlos.carvalho@arenafontenova.com.br

Endereço: Ladeira da Fonte das Pedras, s/nº, Nazaré

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

CEP: 40.050-565

Nome: Dênio Dias Lima Cidreira

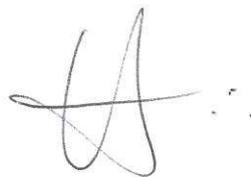
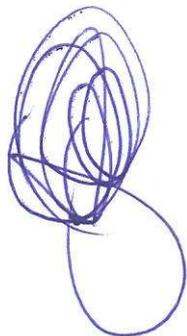
R.G: 01.411.970-64

CPF/MF: 488.470.705-20

Telefone: 71 3329-2102

Fax: -

E-mail: denio@arenafontenova.com.br



**PELO CONTRATADO:**

Endereço: Av. Tancredo Neves, 450, Caminho das Árvores, Edifício Suarez Trade, 31º andar

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

CEP: 41820-901

Nome: Marcus Paulo Neves Brito

R.G: 0562966650 SSP/BA

CPF/MF: 737.690.705-00

Telefone: (71) 3273-5207 / 3273-5200

Fax: -

E-mail: mpaulonb@bb.com.br

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Nome:

R.G:

CPF/MF:

Telefone:

Fax:

E-mail: